



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.226/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.226/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA HORÁCIO BATISTA LEAL

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA HORÁCIO BATISTA LEAL, no entorno da Igreja de São Pedro, Localizada na Rua São Pedro, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085974.8533018 m e Longitude (X) UTM 182390.64589516 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085976.031964 m e Longitude (X) UTM 182400.56158862 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 com Latitude (Y) UTM 9085976.031964 m e Longitude (X) UTM 182388.11024804 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9086172.9771071 m e Longitude (X) UTM 182383.69969459 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9086172.9771071 m e Longitude (X) UTM 182383.69969459 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9086172.9452104 m e Longitude (X) UTM 182383.69969459 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9086172.9452104 m e Longitude (X) UTM 182383.69969459 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9086119.7830009 m e Longitude (X) UTM 182379.67339327 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9086119.7830009 m e Longitude (X) UTM 182379.67339327 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V6 com Latitude (Y) UTM 9086107.5833794 m e Longitude (X) UTM 182376.45354385 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e finalizando o ponto V6 com Latitude (Y) UTM 9086107.5833794 m e Longitude (X) UTM 182376.45354385 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085974.8533018 m e Longitude (X) UTM 182390.64589516 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situada na VILA DE GONÇALVES FERREIRA, 3º DISTRITO DA ZONA RURAL, no município de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.



A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis